

FOLHA DE ROSTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR
(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 – R\$ 33.000,00 e R\$ 17.600,00).

	DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR	
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	027	
NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA (solicitação da compra)	11322	
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2021	
SETOR SOLICITANTE	Gerência Administrativa e Financeira	
OBJETO	Contratação de serviços de monitoramento da frota de veículos do CRCMG, através de sistema de rastreamento, pelo período de 12 (doze) meses.	

PE-002/AF
4/10/2018

Pedido de: Serviço

Setor Requisitante: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Emitido em: 23/02/2021

Responsável pela Demanda: CLÁUDIA DIAS DE ANDRADE

Previsão de entrega ou início da execução do serviço: 02/05/2021

Descrição resumida: Contratação de serviços de monitoramento da frota

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

A contratação dos serviços de monitoramento da frota de veículos, por meio de sistema de rastreamento eletrônico, visa resguardar o patrimônio do CRCMG contra roubo ou furto e proporcionar mais segurança aos empregados da Entidade que utilizam os veículos, de forma a assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Serviços de monitoramento e rastreamento veicular – frota CRCMG	1

Número do centro de custo: 321 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Número do projeto: 5012 MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.031 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
Valor disponível: R\$ 22.800,00
Valor estimado: R\$ 5.000,00

Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:

Fiscal técnico do contrato: ROBSON BARBOSA MIRANDA

Substituto do fiscal: WATSON BONIFACIO DA SILVA

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
480	VINICIUS TADEU REZENDE ROSA	23/02/2021	18:08
243	MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO	23/02/2021	18:19

Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:

Assinado por ROSA
MARIA ABREU BARROS
(38454572600)
Data: 23/02/2021
18:28:50

Gerência/Assessoria solicitante

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Descrição resumida:

Contratação de serviços de monitoramento da frota

Fornecedor	Quantidade	Descrição	Preço	Total
CGD INSTALAÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA Fone: (31) 3054-7058 Contato: Jacqueline Entrega: 02/05/2021 Data: 25/02/2021	1.00	Serviços de monitoramento e rastreamento veicular – frota CRCMG	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
			TOTAL:	R\$ 4.200,00
DECLA TRACK TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO VEICULAR LTDA Fone: (31) 3373-4355 Contato: Jéssica Entrega: 02/04/2020 Data: 24/02/2021	1.00	Serviços de monitoramento e rastreamento veicular – frota CRCMG	R\$ 5.031,60	R\$ 5.031,60
			TOTAL:	R\$ 5.031,60
BRAZILIAN MONITORING SYSTEM RASTREAMENTO PATRIMONIAL LTDA Fone: (48) 3307-5758 Contato: Sirlei Roieski Entrega: 02/05/2021 Data: 02/03/2021	1.00	Serviços de monitoramento e rastreamento veicular – frota CRCMG	R\$ 5.628,00	R\$ 5.628,00
			TOTAL:	R\$ 5.628,00

Observação

FORNECEDOR SELECIONADO: CGD INSTALAÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA

RESPONSÁVEL PELA COLETA: WATSON BONIFACIO DA SILVA em 12/03/2021

Assinatura do Gerente Administrativo e financeiro:

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 12/03/2021
15:22:10



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CGD INSTALACOES AUTOMOTIVAS LTDA
CNPJ: 10.352.145/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:41:12 do dia 21/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2021.

Código de controle da certidão: **42D3.42A6.1527.BD00**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.352.145/0001-05
Razão Social: CGD INSTALACOES AUTOMOTIVAS LTDA
Endereço: RUA MARACAJA 416 / SR BOM JESUS / BELO HORIZONTE / MG / 31230-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2021 a 25/03/2021

Certificação Número: 2021022401130877605013

Informação obtida em 25/02/2021 11:36:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CGD INSTALACOES AUTOMOTIVAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.352.145/0001-05

Certidão nº: 2408208/2021

Expedição: 21/01/2021, às 15:04:18

Validade: 19/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CGD INSTALACOES AUTOMOTIVAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.352.145/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **10.352.145/0001-05**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CGD INSTALACOES AUTOMOTIVAS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 18/09/2008**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 15/03/2021

Hora : 12:16

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
298	15/03/2021	GLOBAL	11322	302	2021
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.031	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	5012 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1155	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação			1042		
Favorecido					
Nome : CGD INSTALAÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA	CNPJ / CPF : 10.352.145/0001-05				
Endereço : R. MARIA DOS ANJOS RIBEIRO DE JESUS, 879	Bairro : SENHORA DAS GRACAS				
CEP : 32604610	Cidade : BELO HORIZONTE	UF : MG			
Banco :	Agência :	Conta :			
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado		
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO CRCMG, ATRAVÉS DA SOLUÇÃO EM TELEMETRIA AUTOMOTIVA, PELO PERÍODO DE MAIO DE 2021 À DEZEMBRO DE 2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11322	8	R\$350,00	R\$2.800,00		
Valor por Extenso					
Dois Mil, Oitocentos Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
R\$25.000,00	R\$2.200,00	R\$2.800,00	R\$20.000,00		

Belo Horizonte, 15 de Marco de 2021

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 15/03/2021
16:18:28

Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(99403641649)
Data: 15/03/2021 18:23:09

Assinado por ROSA
MARIA ABREU BARROS
(38454572600)
Data: 15/03/2021
18:44:54

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação n.º 11322

Objeto: Contratação de serviços de monitoramento da frota

Fornecedor: CGD INSTALAÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA

Valor: R\$ 4,200.00

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993

Relatório:

O processo de dispensa de licitação em epígrafe possui embasamento legal no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 / 1993, se encontra devidamente formalizado e justificado quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência, em consonância com o Planejamento Estratégico do CRCMG. O custo pela aquisição do produto dar-se-á com o recurso previsto em dotação orçamentária própria, sob a rubrica

Conclusão:

Procedimento de dispensa regular, com base no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993

Responsável pela condução do processo: WATSON BONIFACIO DA SILVA

Data: 16/03/2021

Responsável pelo Parecer
Belo Horizonte, 16 de março de 2021

Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(99403641649)
Data: 16/03/2021 15:08:22

Dados do fornecedor

Nome/Razão social: CGD INSTALAÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA
CPF/CNPJ: 10.352.145/0001-05
Contato: Jacqueline
Telefone: (31) 3054-7058
E-mail: jacqueline@cgdmonitoramento.com.br

Quantidade	Descrição do material ou serviço	Valor unitário	Valor total
1	Serviços de monitoramento e rastreamento veicular – frota CRCMG	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00

DADOS DE FATURAMENTO E COBRANÇA

Razão social: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Endereço: Rua Cláudio Manoel, 639 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-100
CNPJ: 17.188.574/0001-38
Inscrição estadual: Isento

TOTAL

R\$ 4.200,00

CONDIÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO:

- 1 - O prazo de entrega dos itens constantes desta ordem de compra deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido;
- 2 - O pagamento no valor acima será efetuado, de acordo com a condição de pagamento estabelecida na proposta, após a entrega do material/serviço mediante a nota fiscal;
- 3 - No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido;
- 4 - O pagamento será efetuado exclusivamente para a empresa contratada, não sendo permitida a negociação do título emitido em nome do CRCMG;
- 5 - Na nota fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB 1.234/2012, a IN RFB 1.540/2015 sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN;
- 6 - A empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá encaminhar declaração, anexa à nota fiscal, na forma do anexo VI do Art. 4º da IN RFB 1.234/2012, para fins de não retenção dos impostos federais;
- 7 - A empresa deve estar regular com as certidões do FGTS, INSS e Justiça Trabalhista na data do vencimento da nota fiscal, caso contrário o CRCMG reterá o pagamento até a regularização;
- 8 - Será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste pedido, caso não seja cumprido o prazo de entrega, constante da proposta apresentada a este Órgão;
- 9 - Reservamos o direito de recusar e devolver à custa do fornecedor, qualquer parcela do material recebido em quantidade superior àquela autorizada no pedido, bem como todo o material rejeitado pelo nosso controle de qualidade.

OBSERVAÇÃO:

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 16/03/2021
15:51:06



CGD
Monitoramento

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO

DADOS DO CONTRATANTE / CLIENTE		
Razão Social / Nome: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais		CNPJ: 17.188.574/0001-38
Endereço: Rua Cláudio Manoel		Nº: 639
Complemento:	Bairro: Savassi	CEP: 30140-105
Localidade:	Cidade: Belo Horizonte	UF: MG
Veículos: 7 (sete) veículos de propriedade do CRCMG.		

DADOS DA CONTRATADA	
CGD Instalações Automotivas Ltda.	
R. Maria dos Anjos Ribeiro de Jesus, 879 - sala 304 - Senhora das Graças - Belo Horizonte - MG CEP: 32.604-610	
CNPJ: 10.352.145/0001-05	Inscrição Estadual: Isento

As partes acima qualificadas, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento particular de monitoramento da frota de veículos do CRCMG, com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento da frota de veículos do CRCMG, através de sistema de rastreamento a ser fornecido o acesso ao CONTRATANTE.
- 1.2. Os equipamentos a serem instalados nos veículos são de propriedade da CONTRATADA, que serão disponibilizados ao CONTRATANTE, em perfeito estado de funcionamento, prontos para uso imediato.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Prestar os serviços, objeto deste contrato, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas condições e especificações nele estabelecidas.
- 2.2. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, objeto deste procedimento, tais como materiais, equipamentos, alimentação, transporte, hospedagem, instalações, mão de obra e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto.
- 2.3. Assumir e cumprir todas as obrigações trabalhistas previstas em legislação e normas específicas, responsabilizando-se, exclusivamente, pela remuneração, encargos sociais e previdenciários, benefícios e demais despesas referentes a seus profissionais, tendo em vista que não será estabelecido nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados e o CRCMG.
- 2.4. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 2.5. Substituir os equipamentos que apresentarem defeito durante a vigência do contrato de monitoramento, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

[Handwritten signatures in blue ink]

- 2.7. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CRCMG e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.
- 2.8. Emitir as notas fiscais, com as devidas deduções legais, que deverão ser apresentadas, juntamente com as certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.
- 2.9. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, cuja comprovação dar-se-á por meio da apresentação das respectivas CNDs.
- 2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.
- 2.11. Submeter-se à fiscalização do CRCMG, na execução dos serviços, atendendo às solicitações nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Conservar os equipamentos, mantendo as mesmas condições nas quais lhe foram entregues pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, os reparos provenientes de defeitos, exceto quando for comprovado o mau uso.
- 3.2. Responsabilizar-se, em caso de mau uso dos equipamentos, pelo pagamento no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por equipamento danificado.
- 3.3. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 3.4. Permitir a entrada, em sua sede, dos funcionários da CONTRATADA, devidamente uniformizados e portando documento de identificação, para execução de serviços relacionados com a execução do contrato.
- 3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 3.6. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 3.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 3.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos estabelecidos neste contrato.
- 3.9. Exercer a fiscalização do contrato por meio de funcionário designado da Gerência de Fiscalização.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO

- 4.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 02/05/2021 e término em 01/05/2022, será regido pela Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente pela Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
- 4.2. Ao término do presente contrato, os equipamentos serão retirados pela CONTRATADA e devolvidos a mesma, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª – DOS VALORES

- 5.1. Valor da mensalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais), por veículo, perfazendo o total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para 7 (sete) veículos.

5.2. Os valores fixados no item acima compreendem a execução completa dos serviços descritos neste contrato, incluindo o deslocamento dos funcionários da CONTRATADA para realização dos serviços na sede da CONTRATANTE, não sendo cabível cobranças extras.

5.3. O valor global deste contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

5.4. As despesas com a execução deste contrato correrão sob a rubrica de no 6.3.1.3.02.01.031.

5.5. Os valores acima são fixos, não comportando qualquer correção no curso da vigência contratual.

CLÁUSULA 6ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, através de boleto bancário e nota fiscal, com as devidas deduções legais, com vencimento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante, ainda, a apresentação das certidões de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, bem como da declaração de optante pelo simples Nacional, se for o caso.

6.2. Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA 7ª - DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que atrasar injustificadamente a entrega dos produtos e/ou inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ficando sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento de cláusula contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2(dois) anos.

7.1.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea "c", será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

7.1.2. Reserva-se ao CRCMG o direito de reter e compensar, dos pagamentos da contratada, a multa referida nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

7.1.3. As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente do CRCMG, no que couber, pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA CONFORMIDADE COM LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

9.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípua, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

9.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento aditivo, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

9.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

9.6. É vedado à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito dos titulares dos dados, no âmbito do objeto deste contrato.

9.7. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

9.8. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.9. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

9.10. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

9.11. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

9.12. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10 acima.



9.13. A parte informará imediatamente a outra parte, caso o titular dos dados, a ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiros, solicitar informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determinar, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização de dados compartilhados com a outra parte.

9.14. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis de Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2021.



Rosa
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Contadora Rosa Maria Abreu Barros
Presidente

Monitoramento

W. Santos
CGD INSTALAÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA
Crislei Wallison dos Santos
Representante legal

Testemunhas:

Assinatura: *Leonardo Magalhães Paulino*

Assinatura: *Vinicius Tadeu R. Rosa*

Visto do Jurídico
CRCMG: *[Signature]*

CRB1/2980; DAYANA ESTER ANDRADE FIGUEREIDO CRB1/2169; LUANDA MARIA BRANDAO SANTOS CRB1/1946; LUCIANA ARAUJO GOMES DE SOUSA CRB1/2422 MARIA ALICE GUIMARAES BORGES CRB1/274; MARIA APARECIDA DE GODOI CRB1/2279; MARIA BETANIA MARACAJA PORTO CRB1/731; MARILIA HELENA DE AGUIAR TELES CRB1/1281; MAURY NEY MELO DE FREITAS CRB1/1744; MERCIA ALENCAR ALMEIDA CRB1/1804; ROSSANA D CARLOS ARANTES THEODORO CRB1/815; VERA LUCIA MENDES DA SILVA CRB1/3061.

RAFAEL DA SILVA CAVALCANTE
Presidente do CRB-1

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 5/2021

O CRCES torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagrou-se vencedora a empresa AZULDATAS TECNOLOGIA EIRELI e o valor contratado foi R\$ 46.282,50.

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente

(SIDE - 14/05/2021) 383506-00001-2021NE000015

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato. Contratada: CGD Instalações Automotivas Ltda. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Objeto: Serviços de monitoramento da frota de veículos do CRCMG, através de sistema de rastreamento. Valor total: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Assinatura: 8/4/2021. Vigência: 12 meses. Dispensa de Licitação.

Espécie: Contrato. Contratada: Onex Soluções Ltda. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Objeto: manutenção preventiva, corretiva e alterações de estrutura e layout do portal do CRCMG, além de atualizações dos conteúdos do mesmo. Valor total: R\$ 7.485,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). Assinatura: 1/3/2021. Vigência: 6 meses. Dispensa de Licitação.

EDITAL Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2021 PRORROGAÇÃO CONCURSO

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, CNPJ: 17.188.574/0001-38, torna pública, para ciência dos interessados, a prorrogação do prazo para submissão dos trabalhos nas categorias Iniciação Científica e Acadêmico-científica do Prêmio Internacional de Produção Contábil Técnico-Científica Professor Dr. Antônio Lopes de Sá - edição 2021, criado pela Resolução CRCMG nº 288/2006.

De acordo com o edital de concurso nº 001/2020, os trabalhos devem ser submetidos exclusivamente pela internet, no portal do CRCMG (www.crcmg.org.br), até as 23h59min59seg (horário de Brasília) do dia 31 de maio de 2021.

CONTADORA ROSA MARIA ABREU BARROS
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 20/2021

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática para o CRCPR.

Vencedor grupo nº 01: VIA NOVITA LTDA-ME. Valor grupo nº 01: R\$ 41.257,00. Vencedor grupos nº 02 e 03: HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI. Valor grupo nº 2: R\$ 3.363,80. Valor grupo nº 3: R\$ 1.965,00. Vencedor item 10: LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI. Valor item 10: R\$ 4.900,00. Julgamento: 13/05/2021.

MARLA CRISTINA VASCONCELLOS MORAES
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2021/000065 OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para ministrar cursos CONTRATADO: M & V CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. CNPJ: 40.583.326/0001-03. VALOR: Conforme disposto na Resolução CRCRJ nº 546/2020 VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses DATA DO CONTRATO: 14/05/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 039/2021 Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. Contratada: Curso Leiloeiro Ltda. Objeto: Congresso Nacional de Dirigentes de Conselhos de Fiscalização Profissional. Elemento de Despesas: 6.3.1.2.06.01.024 - Cursos de Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional Valor: R\$ 3.026,00 (três mil e vinte e seis reais). Fundamentação: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, c/c a súmula 264 do Tribunal de Contas da União.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimação de Termo de Representação

Por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, ficam os abaixo relacionados, devidamente intimados da lavratura de Termo de Representação, contra si e do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, o qual passa a fluir a partir da presente publicação, podendo nesse prazo pedir vista dos respectivos autos através da página do CRECI-SP na internet, www.crecisp.gov.br/cidadao/pedidodevistas, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 19h00; ou encaminhando um e-mail ao Departamento de Ética e Disciplina: atendimento.eticaedisciplina@crecisp.gov.br. Em até 07 (sete) dias úteis, o requerente deverá receber no e-mail informado uma cópia dos autos solicitados, nos termos do artigo 49 § único, c/c o artigo 11, § 3º, do Código de Processo Disciplinar.

PDD 2019/005041 Marcio Camacho Donnangelo 065921-F - 2019/005065 Renato Mario Mendes 102627-F - 2019/005240 Maria Carolina Peres Leal 136586-F - 2019/005393 Rosimeire Gomes De Souza 047495-F - 2019/005559 Ricarte De Campos Santos 141472-F - 2019/005677 Janaina Iara Pratt Silva 129118-F - 2019/005784 Anabela Luchetti Pedrina 137165-F - 2019/007090 Cgr Empreendimentos Imobiliários - Eireli 029354-J - 2019/007091 Clecio Gonçalves Rosa 155372-F - 2019/007134 Wilson Tadeu Firmino Junior 087545-F - 2019/007135 Ricardo Ferreira Sena 086407-F - 2019/007222 Mayumi Imoveis Eireli - Me 028250-J - 2019/007223 Maria Do Socorro Pereira Ferreira 159682-F - 2019/007400 Carlos Cordeiro Da Silva - Imóveis - Me 025482-J - 2019/007401 Carlos Cordeiro Da Silva 118178-F - 2019/007402 Cicero Francisco Da Silva 091355-F -

2019/007539 Edu Gringo Imoveis Ltda-Me 020279-J - 2019/007540 Lilian Monteiro 066808-F - 2019/008643 Roselene Pitelli Gossn 069438-F - 2019/008647 Fausto Santoro Neto 120962-F - 2020/003424 Vera Lucia Simeao 169833-F - 2020/003431 Brunello Negocios Imobiliarios Ltda 027584-J.

JOSÉ AUGUSTO VIANA NETO
Presidente do Conselho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimação de Termo de Representação

Por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, ficam os abaixo relacionados, devidamente intimados da lavratura de Termo de Representação, contra si e do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, o qual passa a fluir a partir da presente publicação, podendo nesse prazo pedir vista dos respectivos autos através da página do CRECI-SP na internet, www.crecisp.gov.br/cidadao/pedidodevistas, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 19h00; ou encaminhando um e-mail ao Departamento de Ética e Disciplina: atendimento.eticaedisciplina@crecisp.gov.br. Em até 07 (sete) dias úteis, o requerente deverá receber no e-mail informado uma cópia dos autos solicitados, nos termos do artigo 49 § único, c/c o artigo 11, § 3º, do Código de Processo Disciplinar.

PED 2019/000635 Lg Imoveis Ltda 014862-J - 2019/000636 Adelino De Souza Ferreira Filho 095292-F - 2019/000910 Ana Cristina De Almeida Santos - Me 030640-J - 2019/000911 Ana Cristina De Almeida Santos 142351-F - 2019/001193 Elizabeth Aparecida De Oliveira 162755-F - 2019/001297 Arles Spadim Cirillo 183247-F - 2020/000171 Patrick Bruce Carneiro Aguiar Queiroga 198288-F - 2020/000220 Adilson Salvador Spatafora Junior 171238-F - 2020/000301 Diego Marcelino De Souza 099334-F - 2020/000302 Diego Marcelino De Souza 099334-F - 2020/000351 Cristian De Jesus Souza Rossi 099193-F - 2020/000432 Arles Spadim Cirillo 183247-F - 2020/000772 Adilson Salvador Spatafora Junior 171238-F - 2020/000805 Quinto Andar Serviços Imobiliarios Ltda 024344-J - 2020/000806 Andre Gustavo Gontijo Penha 130919-F - 2020/000979 Flynt Consultoria Comercial - Eireli 026776-J - 2020/000980 Claudio De Mello Carvalho 119706-F - 2020/001103 Patricia Aparecida Nogueira De Azevedo 173646-F - 2020/001250 Rosimeire Da Silva Monteiro 065489-F - 2020/001605 Proex Administração Ltda - Epp 024807-J.

JOSÉ AUGUSTO VIANA NETO
Presidente do Conselho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimação de Lavratura de Auto de Infração

Por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, ficam os abaixo relacionados, devidamente intimados da lavratura de Auto de Infração contra si e do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, o qual passa a fluir a partir da presente publicação, podendo nesse prazo pedir vista dos respectivos autos através da página do CRECI-SP, de segunda a sexta-feira das 07h00 às 19h00, através do link: www.crecisp.gov.br/cidadao/pedidodevistas, ou encaminhando um e-mail ao Departamento de Ética e Disciplina: atendimento.eticaedisciplina@crecisp.gov.br. Em até 07 (sete) dias úteis, o requerente deverá receber no e-mail informado uma cópia dos autos solicitados.

PD 2018/001982 Dalete Neves Da Silva 092188-F - 2018/003833 Claudia Carolina Correa Quezada 040089-F - 2018/004012 Marcelo Dos Santos Souza 076885-F - 2018/004016 Dirceu De Oliveira 106082-F - 2018/004022 Luana Bologna Serradas 123510-F - 2018/004031 Andrei Iracan Vitor Ribeiro 116589-F - 2018/004661 Hermann De Oliveira Rappi 062241-F - 2018/005238 Sidnei Vieira De Souza 063636-F - 2018/005290 Liv Intermediação Imobiliária Ltda 020161-J - 2018/005396 Claudia Carolina Correa Quezada 040089-F - 2018/005416 Ronaldo Ken Kogake 067964-F - 2018/005418 Liv Intermediação Imobiliária Ltda 020161-J - 2018/005419 Marinaldo De Souza Macedo 071551-F - 2018/005998 Milton Issao Sato 018016-F - 2018/006087 Claudia Carolina Correa Quezada 040089-F - 2018/006325 Claudia Carolina Correa Quezada 040089-F - 2018/006362 Futuro Negócios Imobiliários Ltda 024248-J - 2018/006446 Claudia Carolina Correa Quezada 040089-F - 2018/006759 Claudia Carolina Correa Quezada 040089-F - 2018/006918 Daniel Gebaili Iazzetta 108261-F - 2018/006919 Alexandre Marques Dias 050114-F - 2018/006920 Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos E Participacoes 017592-J - 2018/006921 Lps Brasil Consultoria De Imoveis S/A 019585-J - 2018/006923 Alexandre Marques Dias 050114-F - 2018/006927 Heliomar Maria Faustino 054954-F - 2018/006930 Cristina Aparecida Ferraz De Lima 098186-F - 2018/006931 Lps Brasil Consultoria De Imoveis S/A 019585-J - 2018/006932 Carlos Kapudjian Carabett 115974-F - 2018/006934 Elite Brasil Intelligencia Imobiliária S A 020302-J - 2018/006935 Marinaldo De Souza Macedo 071551-F - 2018/006938 Claudia Carolina Correa Quezada 040089-F - 2018/006943 Claudia Carolina Correa Quezada 040089-F - 2018/006944 Vagner Martins Holanda Cavalcante 121129-F - 2018/006945 Sandra De Souza Resende 125434-F - 2018/006946 Habitat Negócios Imobiliários Ltda - Epp 019380-J - 2018/006947 Maria Loreto Gonzalez Susarte 065930-F - 2018/006948 Roberto Villani Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp 009544-J - 2018/006950 Roberto Villani Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp 009544-J - 2018/006951 Roberto Villani 048966-F - 2018/006952 Gafisa Vendas Intermediacao Imobiliária Ltda 019604-J - 2018/006953 Luis Carlos Falabella Coelho 084546-F - 2018/006955 Jorge Luiz Marques Rodrigues 088381-F - 2018/006960 Sequoia Vendas Negocios Imobiliarios Ltda 024339-J - 2018/006962 Andre Aliche De Vivo 046178-F - 2018/006963 Leandro Ferreira De Souza 086631-F - 2018/006969 Lil Intermediacao Imobiliária Ltda 019584-J - 2018/006970 Paulo Sergio De Godoy Santos Filho 097666-F - 2018/006972 Raphael Oliveira Rocha 106507-F - 2018/006973 Seller Consultoria Imobiliária E Representacoes Ltda 014790-J - 2018/006975 Alexandre Marques Dias 050114-F - 2018/006977 Claudia Carolina Correa Quezada 040089-F - 2018/006979 Dereck Roger Rosa 137570-F - 2018/006982 Claudia Carolina Correa Quezada 040089-F - 2018/006983 Claudia Carolina Correa Quezada 040089-F - 2018/006990 Claudia Carolina Correa Quezada 040089-F - 2018/006994 Duxxi Imobiliária S/A 025100-J - 2018/006995 Rafael Fernandes Caprio 139759-F - 2018/006996 Cleber Luiz Pulze 071683-F - 2018/006997 Andre Santiago Khezam 092553-F - 2018/006998 Edelbert Carlos Zoll Junior 083420-F - 2018/006999 Heloisa Monte Benetti 123024-F - 2018/007001 Claudia Carolina Correa Quezada 040089-F - 2018/007004 Milton Issao Sato 018016-F - 2018/007005 Sonia Pastore Liberati 097078-F - 2018/007010 Duxxi Alphaville Imobiliária Ltda 025336-J - 2018/007011 Claudemir Jubert Menegatti 083187-F - 2018/007013 Josuel De Jesus 104013-F - 2018/007017 Lps Brasil Consultoria De Imoveis S/A 019585-J - 2018/007019 Carlos Kapudjian Carabett 115974-F - 2018/007022 Daniel Robert Drummond Pieries 110263-F - 2018/007023 Alexandre Vicente Gomes 076658-F - 2018/007033 Antonio Carlos Marcelino 129569-F - 2018/007037 Juliana Moraes De Oliveira 103280-F - 2018/007038 Danata Imobiliária Ltda-Me 022453-J - 2018/007039 Carlos Rogério De Almeida Esteves 086257-F - 2018/007041 Claudia Carolina Correa Quezada 040089-F - 2018/007043 Ricardo De Andrade Reinoso 119392-F - 2018/007044 Lps Campinas Consultoria De Imóveis Ltda 020207-J - 2018/007045 Marcello Ignacio Puerta 074782-F - 2018/007046 Lps Campinas Consultoria De Imóveis Ltda 020207-J - 2018/007051 Julio Cesar Rodrigues Dos Reis 031064-F - 2018/007053 Brcasa Negocios Imobiliarios Ltda 020878-J - 2018/007054 Rodrigo Saccarelli Nascimento 103316-F - 2018/007055 C I R - Negocios Imobiliarios Ltda-Me 023641-J - 2018/007056 Carla Cavalheiro 074593-F - 2018/007058 Carla Cavalheiro 074593-F - 2018/007061 Lps Brasil Consultoria De Imoveis S/A 019585-J - 2018/007062 Carlos Kapudjian Carabett 115974-F - 2018/007063 Reginaldo Simoes Moraes 094879-F - 2018/007064 João Gabriel Dos Reis 135792-F - 2018/007065 Lps Eduardo Consultoria De Imoveis S/A 023233-J - 2018/007067 Rosecleia Soares Aldana Silva 093552-F - 2018/007069 Wagner Pimentel Felicio 127632-F - 2018/007070 Wilson Antonio De Moraes 071826-F - 2018/007071 Lps Brasil Consultoria De Imoveis S/A 019585-J - 2018/007072 Carlos Kapudjian Carabett 115974-F - 2018/007073 Abm Comercio De Imoveis Ltda 021508-J - 2018/007075 Marcia Celeste Sacconi Santini 085746-F - 2018/007076 Boff-Pereira Negocios Imobiliarios Ltda 014838-J - 2018/007077 Odivaldo Donizete Pereira Boff 037458-F - 2018/007078 Pelegrini Consultoria Imobiliária Ltda 022469-J - 2018/007079 Osvaldo Pelegrini Junior 009702-F - 2018/007081 Ajs Consultoria E Negocios Imobiliarios Ltda 022913-J - 2018/007082 Paulo Fabricio Simao 070031-F - 2018/007087 Reinaldo De Castro Diniz 025530-J - 2018/007088 Reinaldo De Castro Diniz 033990-F - 2018/007090 Lil Intermediacao Imobiliária Ltda 019584-J -



PORTARIA CRCMG N.º 025, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Designa funcionários para executar as atividades de fiscal e de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa CGD INSTALAÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA, cujo objeto consiste na prestação dos serviços de monitoramento da frota de veículos do CRCMG, através de sistema de rastreamento, durante o período de 12 (doze) meses.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as exigências previstas no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, nos artigos 10 e 11 do Decreto n.º 9.507/2018 e na Instrução Normativa n.º 5/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o funcionário Robson Barbosa Miranda para executar as atividades de fiscal técnico do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa CGD INSTALAÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Art. 2º Designar o funcionário Vinícius Tadeu Rezende Rosa para executar as atividades de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa CGD INSTALAÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA, ficando responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e da formalização dos procedimentos referentes aos aspectos que envolvam a prorrogação, a alteração, o reequilíbrio, o pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção dos contratos, dentre outras ações.

Art. 3º Designar o funcionário Watson Bonifácio da Silva para executar as atividades de fiscal técnico substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa CGD INSTALAÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA, ficando responsável por atuar na fiscalização técnica do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 4º Designar a funcionária Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso para executar as atividades de gestor substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa CGD INSTALAÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA, ficando responsável por atuar na gestão do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 1º O fiscal técnico do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, encaminhando-as ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade durante a vigência do contrato.

Contadora Rosa Maria Abreu Barros
Presidente